

Secretaria de Estado de Saúde

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE 10.084, p. 17/18, de 31/01/2020

RESOLUÇÃO Nº 02/SES/MS**de 30 de janeiro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o Centro de Operações de Emergência Referente ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV), de caráter EMERGENCIAL, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Instituições Envolvidas.

Art. 2º - Definir que o COE será composto por membros da Secretaria de Estado de Saúde (SES), envolvidos em eventos de importância nacional, estadual e/ou municipal na emergência do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 3º - Estabelecer que o Centro seja formado por representantes de todas as áreas da SES envolvidas na atuação em situações de emergências de saúde, de acordo com a estrutura existente na SES, em caráter permanente com a seguinte composição:

1. Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Diretoria Geral de Vigilância em Saúde;
3. Diretoria Geral de Assistência à Saúde;
4. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS;
5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
6. Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
7. Gerência Técnica de Influenza;
8. Gerência Técnica dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
9. Assessoria de Comunicação em Saúde – ASCOM;
10. Coordenadoria de Ações de Saúde;
11. Gerência da Rede de Urgência e Emergência;
12. Gerência de Saúde da Família;
13. Coordenadoria de Gestão do Cuidado;
14. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

§1º Definir que a participação do referido COE é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria de Estado de Saúde e não será remunerada.

Art. 4º - São atribuições do COE:

- Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Elaborar as Notas Técnicas e Informativas ou de procedimentos segundo a classificação da emergência, e as ações relativas à resposta rápida relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Apoiar os municípios na estruturação das Vigilâncias em Saúde, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação de sua atuação;
- Monitorar os informes de alerta dos órgãos de acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de emergência;
- Executar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população;
- Capacitar recursos humanos para atuação frente à Epidemia na vigilância, diagnóstico e tratamento do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Definir os meios e formas de comunicação à população; adotar medidas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor saúde;

- Sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para a adoção de medidas preventivas;
- Elaborar cenários para atendimento da Epidemia;
- Elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 28.750/2018 – 092/2018

Processo n.º 27/001923/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Associação Campograndense Beneficente de Reabilitação – CNPJ n. 00.190.314/0001-02

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar/renovar a vigência do Convênio n.º 28.750/2018 – 092/2018.

Dos Recursos Financeiros: O valor total deste aditivo é de R\$ 129.170,64. As despesas para o presente termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada da Funcional Programática n. 20.27901.10.301.2043.4066.0014, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho inicial n.º 2020NE0788, emitida em 27/01/2020, no valor de R\$ 10.764,22

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n.º 28.750/2018 – 092/2018, até 27/01/2021

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 28.750/2018 – 92/2018, não alteradas pelo presente termo.

Data ass.: 31.01.2020

Ass.: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91

Paulo Marcio Machado Metello - CPF n. 175.129.721-72

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato de Adesão N. 0031/2017/SES, que integra o Contrato Cooperativo n. 0001/2017/SAD N.º Cadastral 7662

Processo: 27/003.130/2016

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o CONSÓRCIO TAURUS CARD, composto pelas empresas TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e a S. H. INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Nona – Da Vigência, do Contrato de Adesão n. 031/2017, que integra o Contrato Cooperativo n. 001/2017.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato de Adesão n. 031/2017 será prorrogado por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório, a contar de 11 de janeiro de 2020 a 11 de janeiro de 2021.

Data da Assinatura: 10/01/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira, Roberto Hashioka Soler e Luciano Christian Gonçalves

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0176/2017/SEJUSP

N.º Cadastral: 9228

Processo: 31/000.960/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e CONSELHO DA COMUNIDADE DE PONTA PORÃ/MS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima do Contrato nº 176/2017/SEJUSP, Processo nº 31/000.960/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 10.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 11 de janeiro de 2020, sendo o término em 10 de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei Federal 8666/1993 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 09/01/2020

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e Silvania Gobi Monteiro Fernandes